

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 001/2020**

**EDITAL 001/2020**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, execução da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	12 de Outubro de 2020
Inscrições	13 a 20 de Outubro de 2020
Habilitação	21 de Outubro de 2020
Seleção	22 de Outubro de 2020
Publicação	23 de Outubro de 2020
Período de contratação e pagamento	26 a 30 de Outubro de 2020

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.3 – Será destinado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para concessão de subsídios a grupos, coletivos, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais.

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, as quais estavam em desenvolvimento há pelo menos um ano antes da Pandemia.

2.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

pontos e pontões de cultura;  
teatros independentes;  
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;  
circos;  
cineclubes;  
centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;  
museus comunitários, centros de memória e patrimônio;  
bibliotecas comunitárias;  
espaços culturais em comunidades indígenas;  
centros artísticos e culturais afro-brasileiros;  
comunidades quilombolas;  
espaços de povos e comunidades tradicionais;  
festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;  
teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;  
livrarias, editoras e sebos;  
empresas de diversão e produção de espetáculos;  
estúdios de fotografia;  
produtoras de cinema e audiovisual;  
ateliers de pintura, moda, design, artesanato;  
galerias de arte e de fotografias;  
feiras de arte e de artesanato;  
espaços de apresentação musical;  
espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 -Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

Cadastro Estadual de Cultura;  
Cadastro Municipal de Cultura;  
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;  
Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;  
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais(Sniic);  
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro(Sicab);  
outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2 - As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3 - O benefício de que trata o item 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4 - Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5 - A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, não dispensa a necessidade de preenchimento dos anexos.

3.6 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7 - O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.8 - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.9 - As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.9 - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

#### **4 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

4.1 - Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, entre os dias 13 a 20 de Outubro de 2020, para o endereço de e-mail direcionado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: smtelvicosa@gmail.com

4.2 - Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.
- d) Apresentar a ficha do Espaço Cultural, de acordo com modelo do ANEXO IV.
- e) Declaração de representatividade, de acordo com modelo do ANEXO V
- f) Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídios a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica.
- g) Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica.
- h) Comprovante de CNPJ e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica.
- i) Cópia de RG, CPF e endereço do representante institucional.
- j) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal.
- k) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal.
- l) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual.
- m) Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos.

#### **5 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO**

5.1 - (Art. 5º, do Decreto 10.464/20 O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com concessão em mais de uma parcela, a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer e o Conselho Municipal de Cultura de Viçosa.

5.2 –Serão analisados os critérios de avaliação para concessão do subsídio cultural:

I – Situação do local de funcionamento do espaço cultural;

- II – Porte e finalidade econômica do espaço cultural;
- III – Acessibilidade do espaço cultural;
- IV – Comunidade Tradicional;
- V – Faturamento do espaço cultural referente a 2019.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados após assinatura do contrato pelo representantes da entidades, coletivos e instituições culturais.

## **6 – DA CONTRAPARTIDA**

6.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Viçosa.

## **7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2 – A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a informação.

7.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Despesas com compra de equipamentos e serviços contraídas antes da pandemia, tendo como data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020, que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês a integrantes de grupos, espaços, organização cultural e/ou da empresa cultural com atividades virtuais realizadas durante a pandemia ou outra atividade essencial.

III – Contratação a oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar manutenções em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI – Pagar tributos municipais, estaduais e federais;

VII – Despesas com manutenção de transporte e demais equipamentos utilizados em ações culturais.

VIII – Despesas com serviços contábeis, jurídicos e cartoriais

IX - Pagar pacote de internet;

X – Pagar taxas e licenças;

XI – Pagar aluguel;

XII – Pagar telefone;

## **8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município, como crédito adicional extraordinário:

I – Código: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – Valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

II – Código: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Valor R\$ 30.742,43 (trinta mil reais, setecentos e quarenta e dois e quarenta e tres centavos).

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura de Viçosa, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2 - O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

9.4 - Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado e o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.5 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com excessão da vedação do item 3.3. deste Edital.

Prefeitura Municipal de Viçosa, aos 12 de Outubro de 2020,

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito

**Edital 001/2020**  
**ANEXO I**

### **AUTODECLARAÇÃO**

**Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.**

Eu, (colocar o nome completo) residente a Rua (colocar endereço completo) nascido em (colocar data de nascimento) sob o CPF: (colocar o número do CPF) e RG: (colocar o número do RG) representante legal do (colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural) DECLARO, para os devidos fins que:

1 – Tivemos as seguintes atividades paralisadas por força da pandemia: (relacionar as atividades interrompidas).

2 – Estamos cadastrados no (citar o cadastro, seja municipal, estadual, nacional).

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fê.

Viçosa /RN.....de .....2020.

\_\_\_\_\_  
(colocar o nome e assinar)

**Edital 001/2020**

**ANEXO II**

### **SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / REQUERIMENTO**

Eu, (colocar o nome completo) residente a Rua (colocar endereço completo) nascido em (colocar data de nascimento) sob o CPF: (colocar o número do CPF) e RG: (colocar o número do RG) representante legal do (colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural) venho a presença de V. Exª., REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, no qual apresento como contrapartida a realização de: (citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação

de material publicado..) representando uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

Viçosa /RN.....de .....2020.

\_\_\_\_\_  
(colocar o nome e assinar)

EDITAL 001/2020

### ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

#### 1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Viçosa, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

**AÇÃO 1 –**

**AÇÃO 2 –**

**AÇÃO 3 –**

Viçosa/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**

**CPF**

Representante

**Edital 001/2020**

### ANEXO IV

#### FICHA DO ESPAÇO CULTURAL

#### ESPAÇO ARTISTICO CULTURAL

NOME:

ENDEREÇO:

#### 1. DADOS GERAIS

1.1 CONTRAPARTIDA:

1.2 ATUAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL:

1.3 QUAL A CONTRIBUIÇÃO ARTISTICA, SOCIAL, HISTORICA E CULTURAL PARA O MUNICIPIO DE VIÇOSA?

1.4 SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL?

Espaço Público (Escola, praça, rua, quadra ou prédio público)

Espaço emprestado ou de uso compartilhado

Espaço itinerante

Espaço próprio ou Espaço público cedido em comodato

Espaço alugado ou espaço próprio financiado

1.5 PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL?

EPP

ME

MEI/PESSOA FISICA

COLETIVO CULTURAL

Cooperativa, associação, organização social, fundação privada.

1.6 ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL?

Não possui acessibilidade

01 tipos de acessibilidade

02 tipos de acessibilidade

03 tipos de acessibilidade

04 tipos ou mais de acessibilidade

1.7 COMUNIDADE TRADICIONAL?

Não atende nenhuma

- ( )Atende 01
- ( )Atende 02
- ( )Atende 03
- ( )Atende 04 ou mais

1.8 FATURAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019?

- ( ) R\$ 0,00
- ( ) De 00,01 a 1.000,00
- ( ) De 1.000,01 a 2.500,00
- ( ) De 2.500,01 a 4.000,00
- ( ) Acima de 4.000,01

1.9 DESPESA COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO? (Se houver, anexar comprovantes)

2.0 DESPESA MENSAL, DO ESPAÇO, COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019? (Se houver, anexar comprovantes)

2.1 DESPESA MENSAL, DO ESPAÇO, COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019? (Se houver, anexar comprovantes)

2.2 DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020? (Se houver, anexar comprovantes)

2.3 FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL? (Se houver, anexar comprovantes)

Viçosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Espaço Cultural

**Edital 001/2020**

**ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nós, que abaixo subscrevem, membros do (citar o nome do grupo, espaço, organização) declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a) (citar o nome completo da pessoa) é nosso representante legal perante a Lei Aldir Blanc.

NOME COMPLETO	CPF	RG	ASSINATURA

Viçosa /RN.....de ..... de 2020.

OBS: esta declaração não é necessária para as instituições ou empresas com CNPJ.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**E5FEF7C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2020. Edição 2376  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>